

Recurso 262 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Gabriel Rebouças de Carvalho e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que as contribuições dos ferroviários são feitas de conformidade com o artigo 10 do Regulamento 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que o recorrente não recebe os seus vencimentos em folha de pagamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da qual é empregado e se acha afastado por força da comissão que exerce na Sub-Contadoria junto á Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Considerando que os socorros medicos, só são prestados na zona da Estrada onde serve o ferroviario, consoante o § 4º do art. 15 do Regulamento 17.941 citado;

Considerando finalmente que, nestas condições, quando a contribuição, compete ao recorrente, como interessado, promovê-la junto á Caixa, sem nenhuma despesa para esta, quanto á pagamento de sellos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1931.

(aa)

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral